



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Promoção Desportiva Da Beira.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Setembro de 2013.
— O Governador Provincial, *Felix Paulo*.

Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Morrumbene

De 28 de Fevereiro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfiado Luciano Tsutsumer, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,6 hectares, situado em Matalalane, localidade de Mocoduene, distrito de Morrumbene província de Inhambane, destinada a Habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 75,00Mt (setenta e cinco meticais) (Processo n.º 7450).

Distrito de Govuro

De 18 de Fevereiro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joana Lisboa Abrantes Mangueira, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,297 hectares, situado em Doane, localidade de Nova - Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7492).

De 21 de Setembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Nhalikanka Reserva de Fauna Bravia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,466 hectares, situado em Luido, localidade de Luido, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada a Fauna Bravia, devendo pagar da taxa anual no valor de 37,00Mt (trinta e sete meticais) (Processo n.º 6678).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Omar Cassamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2.905,27 hectares, situado em Singue, localidade de Jofane, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada a Agricultura, devendo pagar da taxa anual no valor de 14,526,35Mt (catorze mil quinhentos vinte e seis meticais e trinta e cinco centavos) (Processo n.º 5556).

Distrito de Vilankulo

De 12 de Maio de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Pambarra Madeira Lda., pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,5 hectares, situado em Pambarra, localidade de Sede, distrito de Vilankulo província de Inhambane, destinada a indústria, devendo pagar da taxa anual no valor de 112,50Mt (cento e doze meticaise cinquenta centavos) (Processo n.º 7311).

De 11 de Julho de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Macanganuce Manuensa Zivane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4652 hectares, situado em Mangalisse, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura familiar, Isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 7143).

De 26 de Julho de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alberto Paulino Nhamue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado em Mapinhane, localidade de

Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7143).

De 13 de Setembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Sevene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,04 hectares, situado em Mavanza, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a Comércio, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7311).

De 21 de Setembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Inácio Wandela Matsinhe,, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1.900 hectares, situado em Mulungo, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a pecuária, devendo pagar da taxa anual no valor de 256,00Mt (duzentos cinquenta e seis meticais) (Processo n.º 6216).

De 19 de Outubro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vasco Alberto Zunguze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,85 hectares, situado em Chocollane, localidade de Belane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane ,destinada a Turismo, devendo pagar da taxa anual no valor de 7.600,00Mt (sete mil seiscentos meticaise) (Processo n.º 7345).

Inhambane, 4 de Abril de 2013. _ O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Homoine

De 12 de Outubro de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Nelson Carlos Filimone, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,098 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticais) (Processo n.º 7360).

De 19 de Outubro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Calisto Eduardo Majenje, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,83 hectares, situado no bairro 3, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7359).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Simões José Canze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,14 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7384).

De 21 de Novembro de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Daxa Indracant, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,07 hectares, situado no bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7396).

De 28 de Fevereiro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vasco Finiosse Gume, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2774 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de

Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticais) (Processo n.º 7494).

Distrito de Funhalouro

De 14 de Outubro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Afonso Faz Tudo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 99,89 hectares, situado em Macauze, localidade de Tome, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada a agropecuária, devendo pagar da taxa anual no valor de 2.996,10Mt (dois mil novecentos noventa e seis meticais e dez centavos) (Processo n.º 7287).

De 19 de Outubro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Vasco Bié, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,092 hectares, situado em Chiricuveta, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7357).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlitos José Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,39 hectares, situado no bairro Tsenane, localidade de Mucuíne distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7392).

De 30 de Novembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que César Francisco Faluço, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situado em Chiricuveta, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7418).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ildo Agostinho Mutsape, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situado em Chiricuveta, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7417).

Inhambane, 4 de Abril de 2013. _ O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Panda

De 21 de Setembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Azevedo Suege, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,667 hectares, situado em Chivalo localidade sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 8.335,00Mt (oito mil trezentos trinta e cinco meticais) (Processo n.º 5460).

De 12 de Outubro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que António António Cumbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado em Jacubecua, localidade sede, distrito de Panda, província de Inhambane ,destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7325).

De 14 de Outubro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gonçalves Alberto Sítói, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com

uma área de 0,12 hectares, situado em Jacubecua localidade sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticaís) (Processo n.º 7346).

De 21 de Dezembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adriano Comiche Macamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado em Panda, localidade de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 7397).

De 26 de Dezembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rosalina António Ngale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado vila sede localidade de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 7452).

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Simão Menete, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 hectares, situado na vila sede localidade de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticaís) (Processo n.º 7459).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Constantino Eugénio Come, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado em Jacubecua sede localidade de Panda, distrito de Panda província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 7460).

De 28 de Fevereiro de 2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que José Manecas Junior, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 144 hectares, situado em Nhambalapala, localidade Chivalo, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada a Pecuária, devendo pagar da taxa anual no valor de 576,00Mt (quinhentos setenta e seis meticaís) (Processo n.º 7461).

Inhambane, 3 de Abril de 2013. — O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Inharrime

De 18 de Junho de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mariline Ondina Vanda da Conceição Ferreira Igreja, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,3216 hectares, situado em Nhajoco, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar da taxa anual no valor de 3.660.80Mt (três mil seiscentos e sessenta meticaís e oitenta centavos) (Processo n.º 6153).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amélia Samuel Machava, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1 hectare, situado em Macunguela, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a Agro-Pecuária, devendo pagar da taxa anual no valor de 30.00Mt (trinta meticaís) (Processo n.º 7161).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dali Assumane Kumanda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 9,2246 hectares, situado em Matimbine, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada

a turismo, devendo pagar da taxa anual no valor de 4.612.30.00Mt (quatro mil seiscentos e doze meticaís trinta centavos) (Processo n.º 7180).

Inhambane, 29 de Junho de 2012. — O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Zavala

De 19 de Outubro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Suzana Domingos Guirruço, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situado em Nhagave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 7366).

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Naene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,98 hectares, situado em Nhacuonga, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 7383).

De 30 de Novembro de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Fidelino Isaias Matimele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situado em Ticongolo, localidade de Quissico, Distrito de Zavala província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 7410).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria André Calane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1194 hectares, situado em Quissico, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 2347).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isaias Williamo Nhatave, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17 hectares, situado em Maculuva, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 7408).

Deferido Provisoriamente o requerimento em que, Jaime Mutolo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,2 hectares, situado em Nhagutou, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar da taxa anual no valor de 600,00Mt (seiscentos meticaís) (Processo n.º 7406).

De 26 de Dezembro de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Benedito Quetane Nhatsodo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,42 hectares, situado em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 7442).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Afonso Carlos Magenge, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,43 hectares, situado em Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticaís) (Processo n.º 7437).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Mamac,Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área

de 0,11 hectares, situado em Mavila, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a construção de bombas de combustível, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7419).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joana Alberto Joaquim, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado em Chissibuca, localidade de Zandamela, distrito de Zavala província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7443).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carolina Alberto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,63 hectares, situado em Chissibuca, localidade de Zandamela, distrito de Zavala província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticais) (Processo n.º 7327).

De 27 de Dezembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alberto Vasco Nhansue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,29 hectares, situado em Nhagave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7472).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Diocese de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,7 hectares, situado em Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a serviços religioso, devendo pagar da taxa anual no valor de 577,50Mt (quinhentos setenta e sete meticais e cinquenta centavos) (Processo n.º 7480).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Benjamim Lucas, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,32 hectares, situado em Nhagave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7479).

Inhambane, 13 de Março de 2013. _ O Chefe Substituto, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Zavala

De 31 de Agosto de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jaconias António Massango, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situado em Mavila, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane ,destinada a Habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7328).

De 11 de Junho de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Sociedade Lagoa Canda,Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 25,3438 hectares, situado em Canda, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar da taxa anual no valor de 19.007,90Mt (dezanove mil e sete meticais) (Processo n.º 2220).

Distrito de Morrumbene

De 20 de Agosto de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Luís Magaia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,081 hectares, situado em Marengue, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7299).

Distrito de Panda

De 26 de Julho de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gomes Matias Langa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado em Jacubecua, localidade de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane ,destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7277).

Distrito de Homoine

De 10 de Setembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bipin Crasnacumar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,533 hectares, situado em Homoine, localidade de Homoine, distrito de Homoine província de Inhambane ,destinada a agricultura e Habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7304).

Distrito de Inharrime

De 12 de Maio de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luís Tene Tomás Malamba, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1 hectare, situado em Macunguela, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a pecuária, devendo pagar da taxa anual no valor de 30,00Mt (trinta meticais) (Processo n.º 7172).

Distrito de Funhalouro

De 13 de Setembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Idrissa Abdula Ismael, pedia autorização extinção de direito de Uso e Aproveitamento da Terra de uma parcela de terreno, com uma área de 500 hectares, situado em Chipole, localidade de Mavume, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada a pecuária. (Processo n.º 1636).

Distrito de Inhassoro

De 12 de Maio de 2012:

Deferido definitivamente o requerimento em que Matriz Consultoria, Lda , pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de ,2193 hectares, situado em Mahocha, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane ,destinada a Turismo, devendo pagar da taxa anual no valor de 750,00Mt (setecenta e cinquenta meticais) (Processo n.º 5547).

Inhambane, 11 de Outubro de 2012. — O Chefe Substituto, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Zavala

De 18 de Junho de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Carlos Impeliane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado em Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticais) (Processo n.º 7226).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Felisberto António Chissambula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9 hectares, situado em Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7227).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Mário Matiquite, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 hectares, situado em Mavila, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7182).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albazino Menete Nhabau, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,28 hectares, situado em Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticais) (Processo n.º 7228).

Inhambane, 29 de Julho de 2012. _ O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Zavala

De 26 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que André Lourino Nhacumangue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situado em Chilengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7087).

De 28 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Fernando Magunhe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,62 hectares, situado em Zandamela, localidade de Zandamela, distrito de Zavala província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 9306/3489).

De 2 de Abril de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernando Uciquete Macuacua, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 hectares, situado em Chissibuca, localidade de Zandamela, distrito de Zavala província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7074).

Deferido provisoriamente o requerimento em que MD Consultores, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,04 hectares, situado em Nzile, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar da taxa anual no valor de 75,00Mt (setenta e cinco meticais) (Processo n.º 7083).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lino de Almeida Samuel Digombe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 hectares, situado em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala província de Inhambane, destinada a Comércio, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7085).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lino de Almeida Samuel Digombe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 hectares, situado em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7086).

De 11 de Abril de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Maria Joaquim Mavie pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situado em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7127).

Inhambane, 15 de Maio de 2012. _ O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Transportestir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e do livro de escrituras avulsas número dezanove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada TransportesTir, Limitada, com sede na, cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou

abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do Território Nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades relacionadas com prestação de serviços na de Transportes de mercadorias e cargas, diversas, representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a três quotas iguais, distribuídas de seguinte forma: cem mil meticais, pertencente á sócia, Teresa Feliciano

da Câmara, cem mil meticais, pertencente ao sócio Israel Mussá da Câmara Ibraimo e o remanescente de igual valor de cem mil meticais pertencente ao sócio Richard Helton da Câmara Ibraimo.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Teresa Feliciano da Câmara e Israel Mussá da Câmara Ibraimo, cujas assinaturas obrigarão validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.



Denelvitech e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100550288 uma entidade denominada, Denelvitech e Services, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Dénio Severino Massambe Tivane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101952851C, emitido aos sete de Março de dois mil e doze, na cidade de Maputo;

Segundo. Elvino Ernesto Cuambe, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102103406F, emitido aos trinta de Abril de dois mil e doze, na cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Denelvitech e Services, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços nas áreas de gráfica e serigrafia, informática (montagem e manutenção de redes), agenciamento, marketing, procurement, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias nas áreas de base de dados e redes, criação de aplicativos, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica de hardware, eventos, decorações, aluguer de viaturas e equipamentos pesados, outros serviços pessoais e afins.

Dois) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar excluindo mobiliário e equipamentos); classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas).

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais, subscrito pelos sócios Dénio Severino Massambe Tivane e Elvino Ernesto Cuambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Estrela Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta

e seis a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Amilton Estêvão Manjate, uma sociedade unipessoal denominada, Estrela Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Engenheiro Ferreira Maia, número cinquenta e um, quarteirão A, rés-do-chão em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Estrela Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua Sede na cidade de Maputo, Rua Eng. Ferreira Maia, número cinquenta e um, quarteirão A, rés-do-chão, podendo por elaboração do proprietário abrir sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos em qualquer ponto do país, onde e quando julgue conveniente sua existência conta se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A Estrela Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objectivo:

Serviços Nomeadamente:

- a) *Rent-a-car*;
- b) Emissão de passagens aéreas;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a Estrela de Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá exercer outro ramo de actividades para qual obtenha autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro de, trinta mil meticais, correspondente a soma de cem por cento do capital social pertecente ao sócio Amilton Estêvão Manjate .

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo Director da empresa.

Dois) A assembleia geral delibera os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;

b) Nomeação ou exoneração dos gerentes ou directores;

c) Deliberação de novos investimentos.

Três) As assembleias gerais ordinárias da Estrela Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizar-se ao quando requeridas pelo proprietário da empresa ou pelos auditores. A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da Estrela Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a um director nomeada pela assembleia geral. O director Possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos por direito ao director da empresa.

Dois) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da Estrela Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) O director da Estrela Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica descançado de caução.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição dos resultados)

Um) O aumento do capital, tem que ser decidida pelo proprietário.

Dois) As contas de cada exercício serão encerradas como referencias a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e outras deduções acordadas pelo proprietário da Estrela Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa, coma dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo catorze de Outubro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

DL - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100549883 uma entidade denominada, DL - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do Código Comercial, entre:

Primeiro. Diogo Maria Pedroso Lencastre, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L587828, emitido em Lisboa, aos quatro de Janeiro de dois mil e onze, válido até quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, neste acto representada pelo seu procurador, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654 C, emitido aos dezanove de Março de dois mil e catorze, em Maputo, residente em Maputo, conforme procuração em anexo ao presente.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de DL - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número crnto e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria de gestão, recursos humanos e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota de única com o valor de dez mil meticais, pertencentes a Diogo Maria Pedroso Lencastre, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Diogo Maria Pedroso Lencastre, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Chickens Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa número três barra dois mil e catorze da sociedade African Chickens Moçambique, Limitada, matriculada sob o Numero Único da Entidade Legal 100118742 foi deliberado pelos sócios, aumento de capital e alteração da administração, em que altera o artigo quarto e o sétimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Sheila Anastácia Martins, com uma quota de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social;

Faiçal Abdul Carimo Mamudo Léu-Léu, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

Shadil Faiçal Léu-Léu, com uma quota de trinta e quatro mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social;

Tarsila Faiçal Anastácia Léu-Léu, com uma quota de trinta e quatro mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social;

Sayuri Farida Léu-Léu, com uma quota de trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no país como no estrangeiro, para a prossecução e realização do objecto social será exercida pelos sócios Sheila Anastácia Martins e Faiçal Abdul Carimo Mamudo Léu-Léu, que ficam desde já nomeados director geral e adjunto, com dispensa de caução e com remuneração.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do director-geral ou de um procurador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade.

Não havendo mais nenhum ponto em discussão, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que vai assinada pela sócia.

Está conforme.

Matola, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Focus Consultoria em Turismo e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, alteração da denominação da firma, na sociedade em epigrafe, realizada no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, na sua sede social na localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100354624, onde estiveram presentes os sócios Elisabete Aparecida Silva, de nacionalidade brasileira, maior, solteira, natural de São Paulo, Brasil e residente na

Cidade de Inhambane e Abdul Remane Faquir Bay Ismael, de nacionalidade moçambicana, casado e residente na cidade de Inhambane, representando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio e Abdul Remane Faquir Bay Ismael detentor de uma quota com o valor nominal de representativa de dez por cento do capital social cede na totalidade a favor da sócia Elisabete Aparecida Silva que passa a ser única sócia da sociedade passando a ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Focus Consultoria em Turismo e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Elisabete Aparecida Silva.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**ASAS – Assessoria em
Administração E Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão total de quotas, alteração da denominação da firma, na sociedade em epigrafe, realizada no dia três de Setembro de dois mil e catorze, na sua sede social na localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100121549, onde estiver presente o sócio Patrick Bryan Uys, titular da única quota do capital social, com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão o único sócio, Patrick Bryan Uys deliberou por unanimidade dividir em duas novas quotas desiguais, sendo a primeira quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, que cede à sociedade constituída sob as leis da África do Sul denominada Kimbrapath (Pty) Ltd e a segunda quota com valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, que cede à sociedade constituída sob as leis da África do Sul denominada Blue Moonlight Properties 254 (PTY) LTD, deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social pertencente à sócia Kimbrapath (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Blue Moonlight Properties 254 (Pty) Ltd.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Inter-Boating (Proprietary),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão parcial de quotas na

sociedade em epigrafe, realizada no dia três de Setembro de dois mil e catorze, na sua sede social na localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, Província de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100128683, onde estiveram presente Patrick Bryan Uys, em representação das empresas ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada titular de uma única quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social. e Blue Moonlight Properties 254 (PTY) LTD, sem direito a voto que manifestou o interesse de adquirir a quota.

Iniciada a sessão o representante do único sócio ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada deliberou por unanimidade dividir em duas novas quotas desiguais, sendo a primeira quota com valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, que reserva para si, e a segunda quota com valor nominal de cem metcais, correspondente a um por cento do capital social, que cede à sociedade Blue Moonlight Properties 254 (PTY) LTD, constituída sob as leis da África do Sul, deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte fica alterado o artigo 4º do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem metcais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Blue Moonlight Properties 254 (Pty) Ltd.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Legogo Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão total de quotas, alteração da denominação da firma, na sociedade em

epigrafe, realizada no dia três de Setembro de dois mil e catorze, na sua sede social na localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100150883, onde estiver presente o sócio Patrick Bryan Uys, titular da única quota do capital social, com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão o único sócio, Patrick Bryan Uys deliberou por unanimidade dividir em duas novas quotas desiguais, sendo a primeira quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, que cede à sociedade constituída sob as leis da África do Sul denominada ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada e a segunda quota com valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, que cede à sociedade constituída sob as leis da África do Sul denominada Blue Moonlight Properties 254 (PTY) LTD, deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Legogo Reef, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Blue Moonlight Properties 254 (Pty) Ltd.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Fênix construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração de sede social, de denominação da firma e aumento do capital social, na sociedade em epigrafe, realizada no dia um do mês de Outubro de dois mil e catorze, na sua sede social na Vila de Vilankulo, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100412241, onde estiver presente o sócio Reinier Postthumus Mey Jes, de nacionalidade sul-africana residente na África do Sul e Craig Gregory Jones que outorga neste acto em representação da Empresa VM International, Limited com sede nas Ilhas Virgem Britânicas, na qualidade de sócio e procurador, conforme a procuração outorgada no dia seis de Outubro de dois mil e catorze em lingua inglesa e traduzida em lingua portuguesa, perfazendo assim a totalidade de cem por cento do capital social da empresa.

Iniciada a sessão, o sócio, Reinier Postthumus Mey Jes e o representante da Empresa VM International, Limited, deliberaram por unanimidade alterar a denominação da Firma de Phoenix Construction Limited, para Fênix Construções, Limitada, o aumento do capital social de duzentos mil metcais para cinco milhões de metcais, e alterar a sede social de Vilankulo para Maputo.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro, segundo e quarto, do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

A sociedade adopta a denominação de Fênix Construções, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da educação número quatrocentos e trinta e dois, Matola B, CP.1749, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos cinquenta mil metcais, corres-

pondentes da noventa e nove por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio VM International, Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondentes da um por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Reinier Postthumus Mey Jes.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, sete de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Delícia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Novembro do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número treze, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas, entrada do novo sócio e alteração integral dos estatutos em que os sócios Anil Abdulbhai Charania e Lameque Abrão cedem a totalidade das suas quotas e em consequência do que acima foi reportado, passa a se reger nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a designação de Delícia, Limitada.

Dois) A Delícia, Limitada, é uma sociedade de personalidade jurídica de direito privado, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Delícia, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A Delícia, Limitada, é de âmbito nacional, podendo abrir/ e ou desenvolver as suas actividades em todo território da República de Moçambique e do país.

Três) A Delícia, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

Um) A Delícia, Limitada, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Pluralidade de ideias e a livre expressão de pensamentos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria e panificação;
- b) Pastelaria;
- c) Restaurante e *take away*;
- d) Comércio geral;
- e) Importações e exportação;

Dois) A sociedade poderá para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento em percentagem, pertencente ao sócio Mohsin Kamalbhaj kamani;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento em percentagem, pertencente ao sócio Mehul Kamalbhaj kamani.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Quando for necessário para o desenvolvimento da actividade social outros valores, além do capital social, podem ser fornecidos em contas de suprimentos, por cada um dos sócios, em condições a acordar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quota)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência aos sócios e os valores serão acordados em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade, depende do consentimento unânime dos sócios que detenham a maioria das quotas.

Três) O presidente da assembleia geral detém a maioria do capital e decisão sobre a cessão das quotas na sociedade e poderá ele, em caso de não consenso dos sócios da sociedade decidir sobre a sociedade.

Quatro) Após a assinatura da acta da reunião da assembleia-geral para cessação das quotas, basta que esta seja reconhecida em cartório notarial, o acordo dos sócios produz imediatamente efeitos sem prejuízo de qualquer indemnização a crescer por parte da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A sociedade tem a seguinte composição:

- a) Órgãos de direcção;
- b) Órgãos de apoio;
- c) Órgãos de consulta.

ARTIGO NONO

(Órgãos de direcção)

São órgãos de direcção:

- a) A assembleia geral;
- b) Director-geral;
- c) Directores gerais adjuntos;
- d) O conselho administrativo;
- e) Representantes das unidades orgânicas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de consulta e apoio)

O conselho consultivo e de apoio é constituído por:

- a) Assessor administrativo;
- b) Assessor jurídico;
- c) Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão que dirige e delibera as decisões do conselho administrativo.

Composição:

- a) Presidente da assembleia geral, que o preside;
- b) O director-geral;
- c) Representante da área administrativa;
- d) Assessor jurídico;
- e) Até dois convidados ou membros da assembleia geral, com carácter consultivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições e competências)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, presidida por um dos sócios e foi nomeado o sócio Mohsin Kamalbhaj Kamani.

Dois) O presidente da assembleia geral delibera pela maioria de capital e voto decisório para com a sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunirá-se extraordinariamente por iniciativa do presidente da assembleia ou qualquer dos sócios que detenha a maioria do capital.

Cinco) A iniciativa da reunião da assembleia geral materializa-se por escrito, dirigida e entregue a direcção geral, na qual serão expostos os motivos que a determinam.

Seis) A assembleia geral é convocada pela direcção geral, com antecedência mínima de pelo menos quinze dias da data da respectiva reunião.

Sete) A convocação é feita por escrito, pela forma julgada mais conveniente e desde que dela resulte objectivamente a possibilidade do conhecimento dos seus objectivos e/ou pontos, pelos sócios, em tempo útil.

Oito) A assembleia geral poderá reunir independentemente das formalidades prévias indicadas nos artigos anteriores ou exigidas por lei, desde que nela se encontre presente ou representadas a totalidade de seus sócios.

Nove) Independentemente das formalidades previstas por lei e no presente estatuto, a assembleia geral poderá se reunir sob convocação do presidente da assembleia geral segundo a sua convicção.

Dez) A designação de representantes dos sócios as reuniões da assembleia geral ate a véspera da sua realização, valendo exclusivamente para as reuniões nela mencionadas e desde que reconhecido pelo conselho directivo ou maioria de sócios, ou por reconhecimento notarial.

Onze) A entrada de novos sócios, saída de antigos, aumento do capital, divisão das quotas e outros assuntos gerais da sociedade são decididos pela maioria dos sócios da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da assembleia geral**(Competências)**

Um) Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Nomear o director geral e os demais membros que compõem a sociedade;
- b) Definir e aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral, e do conselho directivo;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da direcção-geral;
- e) Apreciar e deliberar sobre os salários por atribuir aos sócios;
- f) Sancionar a admissão e novos sócios, por unanimidade;
- g) Aprovar e apreciar a execução dos planos económicos e financeiros da sociedade;
- h) Aprovar e apreciar as normas de trabalho e remunerações da sociedade;
- i) Deliberar sobre o resultado líquido da actividade anual da sociedade;
- j) Aumento do capital e ou alteração do pacto da sociedade;
- k) Aprovação dos planos de actividade da sociedade e de investimentos.

- l) Aprovar os planos e orçamentos anuais propostos pelo conselho de administração;
- m) Estabelecer o plano de desenvolvimento da sociedade;
- n) Administrar e preservar o património da sociedade tendo em vista a plena realização dos objectivos;
- o) Apreciar as questões relacionadas com a reorganização da sociedade ou sua extinção;
- p) Exercer as demais atribuições que as leis e regulamentos lhes conferem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um director-geral eleito pela assembleia geral, que desde já foi nomeado o sócio Mehul Kamalbai Kamani.

Dois) O mandato do director-geral é de dois anos e é susceptível de ser renovada por período de Idêntica duração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete a administração:

- a) Propor o plano anual de actividades e as respectivas linhas gerais de implementação, bem como o seu reajustamento;
- b) Aprovar projectos de contratos, acordos ou protocolos a celebrar com terceiros;
- c) Definir linhas gerais respeitantes a gestão e administração da sociedade;
- d) Aprovar os regulamentos dos quadros de pessoal, as respectivas tabelas de remuneração e suas alterações;
- e) Criar unidades orgânicas;
- f) Construir, reabilitar e ampliar os imóveis afectos na sociedade;
- g) Apresentar propostas de orçamento de funcionamento e investimento da sociedade;
- h) Propor a aquisição de equipamentos não previstos no orçamento;
- i) Deliberar sobre a extensão das actividades da sociedade a outras partes do território nacional;
- j) Aprovar os símbolos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Director-geral**(Atribuições e competências)**

Um) O director-geral é um órgão que, dirige, orienta, coordena as actividades e serviços de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência. Valendo-lhe as seguintes atribuições e competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos e sociais da sociedade;

- b) Elaborar e propor a aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da sociedade;
- c) Velar pela execução das deliberações da assembleia geral;
- d) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da sociedade para com os seus sócios, o estado e de mais entidades;
- e) Propor a convocação da assembleia-geral e respectiva ordem de trabalhos;
- f) Decidir sobre os pedidos de admissão dos trabalhadores;
- g) Superintender a gestão administrativa e financeira da sociedade, de acordo com o plano de actividade e orçamento aprovados em assembleia geral;
- h) Exercer a acção disciplinar sobre o quadro pessoal;
- i) Responder perante a assembleia geral quando for necessário sobre o funcionamento da sociedade;
- j) Organizar os processos dos sectores e os relatórios de actividades da sociedade;
- k) Coordenar a planificação de projectos;
- l) Nomear, exonerar ou demitir, promover e admitir, o quadro de pessoal de acordo com a lei e os estatutos e/ou regulamentos em vigor na sociedade;
- m) Representar a sociedade dentro e fora do país;
- n) Cabem ao director-geral todas as competências que pelos estatutos ou regulamento geral interno não sejam atribuídas a outros órgãos da sociedade;
- o) O director-geral pode delegar algumas das suas competências aos Directores adjuntos ou das unidades orgânicas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização de contas será feita de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até trinta e um de Março do ano seguinte, será apresentado um balanço de contas, fechado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em referência.

Três) Contribuição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo nas percentagens previstas por lei.

Quatro) Para outras reservas de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Cinco) Dispensa distribuição dos resultados nos primeiros três exercícios, acumulando-os para aplicação em investimentos, modernização e expansão da actividade. Nos anos seguintes serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeado aqueles um de entre eles que represente na sociedade, mantendo-se uma quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou quando for deliberado unanimemente pela assembleia geral, a qual, estabelecera os termos da respectiva liquidação ou partilha, sendo todos os sócios solidários na responsabilidade do activo e passivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Qualquer litígio que possam ter lugar na duração da sociedade será julgado nos termos da lei e submetido a jurisdição no tribunal da sede social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do código comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável em Moçambique.

Tipografia Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do referido cartório, foi alterada a denominação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Tipografia Digital, Limitada, com sede na cidade do Dondo, passando a designar-se por Tipografia e Papelaria Digital, Limitada.

Que, outrossim, foi elevado o capital social que era de quarenta mil meticais para um milhão de meticais, sendo o aumento de novecentos

e sessenta mil meticais e, por conseguinte, o artigo primeiro e quarto do pacto passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tipografia e Papelaria Digital, Limitada e tem a sua sede na Cidade do Dondo.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde a soma de duas quotas de quinhentos mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Zita Ganiua Mero Zava e Cosntantino José Microsse.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Tatos Botão Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezassete do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do referido cartório, foi alterada a designação da firma da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Tatos Botão Empreendimentos Imobiliários, Limitada, com sede na Rua João de Barros número duzentos e setenta, Bairro das Palmeiras, na Cidade da Beira, passando a designar-se por Tatos Botão Empreendimentos e Investimentos, Limitada e, por conseguinte, o artigo primeiro do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Tatos Botão Empreendimentos e Investimentos, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

CSCL - Chema Serviços e Consultoria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Agosto de dois

mil e catorze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e quatro do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do referido cartório, foi constituída entre Vasco Virgílio Salimo Alcandra Chele e Virgílio dos Amores Alcandra Chele, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada CSCL - Chema Serviços e Consultoria, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação CSCL - Chema Serviços e Consultoria, Limitada, empresa do ramo de construção civil e prestação de serviços nas diferentes áreas, tem a sua sede na Rua Comandante Diogo de Sá número mil quinhentos quarenta e três, Porta número cinquenta e cinco, no bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, com telefone n.ºs: +258 82 35 83 351, e a sigla CSCL, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria e fiscalização de obras públicas;
- c) Logística e operações portuárias (estivagem de carga);
- d) Corte, serração e comercialização de madeira serrada e em toros;
- e) Fornecimento e manutenção de ar condicionados;
- f) Fornecimento e manutenção de equipamento informáticos;
- g) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- h) Prestação de serviços de limpeza;
- i) Agenciamento e transporte de carga diversa;
- j) Assistência técnica;
- k) Assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Virgílio Salimo Alcandra Chele, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) E outra quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Virgílio dos Amores Alcandra Chele, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital da empresa poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia-geral que será dirigida por um presidente (representante da empresa).

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício, bem como para deliberar, sobre quaisquer outros assuntos, para a qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

São nulas as deliberações da sociedade quando:

- a) Tomadas em assembleia não convocada;
- b) Na ausência do sócio representante.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres da direcção

ARTIGO SÉTIMO

a) Direitos:

Um) Eleger alguém para os órgãos de direcção da sociedade;

Dois) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus trabalhadores.

b) Deveres:

Um) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impedem o bom funcionamento da empresa;

Dois) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;

Três) Aceitar e desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade estará a cargo do senhor Vasco Virgílio Salimo Alcandra Chele, representando a empresa em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins empresariais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da empresa com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Três) As assinaturas referentes ao preenchimento de cheques e outros documentos que envolvam valores monetários e bens, estará a cargo dos respectivos director, nomeadamente:

Vasco Virgílio Salimo Alexandra Chele.

Quatro) Outros expedientes poderão ser assinados por um funcionário a ser indicado pela direcção.

ARTIGO NONO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, um de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

ELASER – Electricidade, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social que consiste na cessão de quotas, admissão de novos sócios e transformação de sociedade unipessoal ELASER – Electricidade, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, em ELASER– Electricidade, Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e matriculada sob o número oito mil oitocentos e cinco a folhas vinte e uma verso do livro c traço catorze, conforme às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação ELASER – Electricidade, Consultoria e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social; Prestação de serviços na área de electricidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente,

participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Rodrigues Arnaldo, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Leonilde Mourinho Arnaldo Ahinlavela, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Lindsey Rodrigues Arnaldo Ahinlavela, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por Rodrigues Arnaldo, como director-geral, Ilda dos Anjos Anastácio Ambari, directora financeira, Stélio Nur Joaquim Leitão, director da área técnica e Herminio Saide Issa, director da área dos recursos humanos, desde já ficam nomeados, com dispensa de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do director-geral e directora financeira, sendo obrigatórias.

Quatro) Cada um dos membros do conselho de administração, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio e aos membros do conselho de administração assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Jiang Peng Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Ming Qi, Mangui Li e Maw Lin Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Sociedade adopta a denominação de Jiang Peng Mozambique Co, Limitada, e terá a sua sede Estrada Nacional número seis – Vaz, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo social;

- a) Fabrico de bloco e varões;
- b) Importação e exportação de bloco e varões, bem como a sua comercialização por grosso ou a retalho;
- c) Prestação de serviços no fabrico de bloco e varões.

Dois) A sociedade poder, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, divididos em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ming Qi;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mangui Li;
- c) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maw Lin Yu.

Dois) por deliberação da assembleia, o capital social poderão ser aumentado mediante entradas em numerários ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um é livre a divisão e secção das quotas entre os sócios, ou deste, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do directo de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar intenção a sociedade, carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos da cadência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os sócios a exercer o directo de preferência que lhe é conferido do número dois, a Quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) a divisão e sessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum affecto.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providencia prejudicial;
- b) Em caso de falecido insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior serão efectuados pelo valor pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para assembleia mínima geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos as quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente a designar em assembleia geral.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é, sempre necessária e suficiente a assinatura do gerente Ming Qi.

Três) Fica desde já nomeado gerente da sociedade, o sócio Ming Qi.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de Leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação com vista à alteração do contrato de sociedade, poderá ser tomada por maioria simples.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até o montante que for fixado em assembleia geral, mediante o voto favorável de cinquenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência aos sócios não cedentes.

Dois) O sócio cedente apresentará aos outros sócios proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Três) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Parágrafo único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quotas correspondentes a menos de cinco por cento do capital social, quando deliberado em assembleia-geral por maioria simples;
- c) Quando a quota for objecto arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- d) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Divana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Divana, Limitada, matriculada sob NUEL 100545527, entre Carlos da Conceição Augusto Roque, casado com Maria Bernardete Cipriano Roque, em regime de comunhão geral de bens, natural da Tete e residente cidade da Beira; Maria Bernardete Cipriano Roque, casada com Carlos da Conceição Augusto Roque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete e residente na cidade da Beira; Hidelson Dirck Cipriano Roque, solteiro maior, natural da Beira e residente em Maputo; Isis Varsiliza Cipriano Roque, solteira maior, natural da Beira e residente em Maputo, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Divana, Limitada, e durará por tempo indeterminado, com início na presente data.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, no bairro Central, rua do Mercado Central.

Três) A administração poderá deslocar-se livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Divana, Limitada tem por objecto:

- a) Desenvolver projectos socio económicos, agropecuária -florestal, culturais, hoteleiros e turísticos;
- b) Poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social desde que obtenha autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma soma das seguintes quotas: Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais equivalentes a trinta e cinco por cento pertencentes ao sócio Carlos da Conceição Augusto Roque, uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais equivalentes a trinta e cinco por cento pertencentes a sócia Maria Bernardete Cipriano Roque, uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinze por cento pertencente ao sócio Hidelson Dirck Cipriano Roque e uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinze por cento pertencente a sócia Isis Varsiliza Cipriano Roque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas no todo ou em partes, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do comprimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, no direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que impede a arrematação ou adjudicação de qualquer quota.

Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer socio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer socio, a sociedade continuara com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal; enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer socio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do socio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto a amortização da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária e convocada por carta com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum dos sócios não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleia geral deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A aprovação de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacções dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade e administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser entre os sócios ou indivíduos estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo abrir, movimentar contar bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de dois administradores.

Quatro) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Carlos da Conceição Augusto Roque e Maria Bernardete Cipriano Roque.

ARTIGO NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Carlos da Conceição Augusto Roque e Maria Bernardete Cipriano Roque que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim, o decida, ate ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, que para titular empréstimos em dinheiro quer para deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanco, contas e aplicações de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados ao exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos dos estatutos e da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em casos de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, cerca 2 a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ou tribunais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Transportes Ismael Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Transportes Ismael Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100437449, Ismael Taibo Inácio Bacar, casado, natural da cidade de Maputo residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes Ismael Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Auto Estrada zona do Vaz, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: transporte: mercadoria diversa, contentorizada e não contentorizada. agricultura: sistemas de irrigação; estações de bombeamento de água; distribuição de água; equipamento agrícola; fertilizantes; processamento de produtos alimentares, processamento e comercialização de madeira e seus derivados. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente ao sócio Ismael Taibo Inacio Bacar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados pelo um do sócio-único. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessarios poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



JB Transporte, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas seis a folhas catorze do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Bruno Miguel Ventura Janeiro, Maria Victoria do Nascimento Marques Torres Neves e Joel do Frade Nascimento Marques Neves, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada JB Transportes, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade JB Transportes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade JB Transporte, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data do presente documento.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de mercadorias e inertes;
- b) Produção, compra, venda e processamento do carvão vegetal;
- c) Comercialização, importação de todos os materiais e equipamentos necessários ao exercício da actividade principal;
- d) Representações comerciais e industriais;
- e) Outras actividades desde que devidamente autorizadas inicialmente pela assembleia geral e posteriormente pelos órgãos de Estado competentes;
- f) Reparação de veículos, bate-chapa e pintura, mecânica e serralharia.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de trezentos mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota de cem mil meticais pertencente ao sócio Bruno Miguel Ventura Janeiro representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota de cem mil meticais pertencente à sócia Maria Vitória do Nascimento Marques Torres Neves representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) E outra quota de cem mil meticais pertencente ao sócio Joel do Frade Nascimento Marques Torres Neves representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SÊTIMO

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

ARTIGO OITAVO

A cedência e a divisão de quotas, assim a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO NONO

Um) A cedência de quotas dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Dois) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de extinção da sociedade ou morte de um dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou, quando a gerência seja colegial, pelo respectivo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem e que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Arnaldo do frade neves e rui Manuel Amorim Janeiro, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- c) São nomeados gerentes os titulares.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Porém, os co-gerentes, dentro dos limites da sua competência, poderão constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO SÊTIMO

Os co-gerentes serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhe for permitido por deliberação da geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições gerais

Anualmente será dado um balanço fechado à data do trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço, deduzidos pelo menos de cinco por cento para fundo de reserva e, de cinco por cento para novos investimentos deliberados pelos sócios em assembleia geral, serão então divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas pelos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Tecnografic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída por Joaquim Paulo António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Rua Garcia da Orta, casa número quatrocentos e quarenta e quatro, sétimo Bairro Maticuane, na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100528169 e constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Tecnografic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social; Actividades de impressão digital, cópias, venda de material de escritório, material informático, consumíveis e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota para o sócio Joaquim Paulo António.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Joaquim

Paulo António, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Barceltecnica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e

duas a folhas cento quarenta e cinco do livro de escrituras avulsas número quarenta, do primeiro cartório notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respetivo, o socio Víctor Filipe Machado de Sá Lemos, dividiu a sua quota de setecentos e cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Barceltécnica Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas de trezentos setenta e cinco meticais, cada uma, que cedeu a António da Silva Gonçalves e André Samuel Coelho Fernandes, deixando assim de socio e administrador.

Que, na mesma escritura, foi elevado o capital social que era de dois milhões e quinhentos mil meticais para cinco mil milhões de meticais, sendo o aumento de dois milhões e quinhentos mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios Emídio Pinto de Jesus e António Luis Rodrigues Novais e, por conseguinte, o artigo quinto e sexto e sétimo do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas de dois milhões, cento e cinte cinco mil meticais, cada uma pertencentes aos sócios António Luís Rodrigues Novais e Emídio Pinto de Jesus;
- b) Duas quotas de trezentos setenta e cinco mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios António da Silva Gonçalves e André Samuel Coelho Fernandes.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, fica a cargo de António Luís Rodrigues Novais e Emídio Pinto de Jesus, que desde já são nomeados administradores. Os administradores podem nomear procuradores para a pratica de determinados actos ou categorias de actos

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente de assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro cartório notarial da Beira, dezassete de Julho de dois mil e treze. — A técnica, *Rita Francisco Dique*.

Mimbis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezaseis de Outubro de dois mil e catorze, lavrada das folhas setenta e nove a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza Jose do Rosario Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Agrimoz, S.A.R.L., sociedade de responsabilidade limitada, registada em Luxemburgo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luxemburgo, sob o número B 188153, no dia um de Julho de dois mil e catorze, sedeada em cinquenta e nove, boulevard du Verdum, L – 2670, Luxemburgo, e Mimbis, S.A.R.L., sociedade de responsabilidade limitada, registada em Luxemburgo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luxemburgo, sob o número B 189693, no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, sedeada em cinquenta e nove, boulevard du Verdum, L – 2670, Luxemburgo, ambas representada por Friedrich Nitsche, solteiro, natural da Republica da Áustria, portador do passaporte n.º P2638016, que por sua vez outorgou os poderes de representação para este acto ao senhor André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, na Beira, no dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, Advogado de profissão, titular da carteira profissional n.º 526, domiciliado na cidade de Chimoio, Bairro 2, Rua do Bárue, número trezentos e catorze, rés-do-chão, condomínio da PAF, conforme procurações em anexo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Mimbis, Limitada, e vai ter a sua sede no Distrito de Sussundenga, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agencias ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal, aquacultura e industrial;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área agrícola, pecuária, florestal, aquacultura e industrial;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos agrícola, fertilizantes, químicos e maquinas industriais;
- d) Investimento directo ou indirecto, para financiar, cooperar e/ou administrar outras sociedade ou entidades jurídicas e prestação de serviços nestas áreas;
- e) Aplicação de títulos de valores, bens imobiliários e outas propriedades;
- f) Prestar garantias, responder por ou solidariamente pelo pagamento de dívidas, de entidades legais, empresas ou terceiros;
- g) Desenvolver qualquer actividade que possa estar relacionada ou seja à conveniente para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais e correspondente à noventa e nove por cento do capital do capital pertencente a sócia Mimbis, S.A.R.L.; e
- b) Outra quota correspondente a um por centodo capital social, no valor de dez mil meticais pertencentes a sócia Agrimoz, S.A.R.L., respectivamente;
- c) As quotas serão enumeradas e registadas consecutivamente, a partir de um.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá seu aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas outras quotas, cujos valor não poderá ser abaixo do valor nominal e os seus termos deverão ser definidos também pela Assembleia Geral, em conformidade com o pacto social.

Cinco) As quotas, inclusive a garantia ao direito de subscreve-las, deverão ser emitidas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um Conselho de Administração, constituído por um ou mais administradores.

Dois) No caso de existirem mais de um Administrador, o Conselho de Administração será dirigido por um Presidente do Conselho de Administração, dentre os administradores, que, na sua ausência e/ou incapacidade, será substituído por outros administradores.

Três) Na impossibilidade de substituição, competirá a Assembleia Geral nomear um substituto do Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação, demissão e remuneração do(s) administrador(es).

Cinco) Nas suas actividades, o Conselho de Administração respeitará as instruções específicas da Assembleia Geral, assim como as políticas financeiras, sociais, laborais e económicas por ela definidas e a serem prosseguidas pela sociedade.

Seis) Fica vedado ao(s) administrador(es) participarem nas deliberações ou tomar decisões sobre questões que ele próprio tenha ou venha a ter interesses directos ou indirectos, pessoais, intelectuais ou materiais, que colidam com interesses da sociedade ou empresas a ela afiliadas, salvo nos caso de deliberação prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações e representação)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura e actos de um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Podem ser elegíveis à director-geral da sociedade os Administradores ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

Três) As funções e competências do director-geral serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) No prazo de seis meses após o termo de cada exercício deverá ser realizada uma

Assembleia Geral. Esta assembleia deverá incluir na sua ordem de trabalhos:

- a) A aprovação das demonstrações financeiras anuais;
- b) O relatório anual, se a legislação o exigir;
- c) A quitação aos administradores;
- d) A destinação dos lucros;
- e) Assuntos, cuja consideração seja requerida por uma ou várias pessoas com direito de participação em reuniões e que representem pelo menos um por cento do capital subscrito com direito de voto, deverão ser incluídos na convocatória da mesma forma que os assuntos acima mencionados, desde que a sociedade tenha recebido tal requerimento antes do trigésimo dia anterior à data da Assembleia Geral, e desde que tal requerimento não se oponha a qualquer interesse importante da sociedade; e
- f) outros assuntos levantados, desde que nenhuma decisão judicialmente válida possa ser feita relativamente a assuntos que não tenham sido mencionados na ordem de trabalhos ou em uma ordem de trabalhos complementar dentro do período estipulado, salvo se a decisão for unânime em uma reunião em que todas as pessoas com direito de participação na mesma estejam presentes ou se façam representar.

Dois) Outras Assembleias Gerais poderão ser realizadas tantas vezes quanto o Conselho de Administração achar convenientes. O Conselho de Administração convocará Assembleia Geral quando uma ou várias pessoas com direito a participação em reuniões e que representem pelo menos um por cento do capital subscrito com direito de voto apresente um requerimento por escrito para esse efeito, endereçado ao Conselho de Administração e especificando com precisão o assunto que solicitam seja considerado:

Se o Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral dentro de quatro semanas após o requerimento, as pessoas que a solicitaram poderão convocá-la por si próprios e com a obrigatoriedade de notificar o Conselho de Administração.

Três) As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na cidade em que a sociedade possui sua sede social.

As assembleias gerais também poderão ser realizadas em outra localidade, desde que todas as pessoas com direito a participação nas mesmas tenham consentido com o lugar de realização da assembleia e que tenha sido dado aos administradores a oportunidade de se aconselhar antes do processo de tomada de decisão.

ARTIGO NONO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Cada pessoa com direito de participação em reuniões terá o direito de estar presente e de falar na Assembleia Geral, seja em pessoa, seja através de um procurador constituído por escrito. Esta procuração será considerada como tendo sido outorgada por escrito se tiver sido gravada por via electrónica.

Ao estabelecer se um sócio está presente ou representado, as quotas, para as quais a lei dispõe que estas não possuem direito de voto, não serão consideradas.

Dois) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ocorrer através de carta, a ser enviada às pessoas com direito a participação em reuniões, ao endereço constante do Livro de Registo de quotas.

Se a pessoa com direito a participação em reuniões concordar, a convocatória de uma reunião poderá ser efectuada por via electrónica, sob forma de mensagem legível e reproduzível, a ser enviada ao endereço electrónico comunicado à empresa para essa finalidade.

O aviso convocatório para uma assembleia deverá ocorrer o mais tardar oito dias antes da data marcada para a mesma.

O aviso convocatório deverá mencionar os assuntos a serem tratados, sob estrita observância das prescrições legais. É permitido participar e votar em assembleias gerais através da média electrónica que tenha sido mencionada no aviso convocatório.

Três) Os administradores estão autorizados a participar nas assembleias gerais e terão um voto com carácter consultivo nessa função.

Quatro) O Conselho de Administração deverá redigir um protocolo sobre as deliberações tomadas. O protocolo deverá ser disponibilizado para inspecção às pessoas com direito a participação em reuniões e à sede da empresa.

A cada pessoa com direito a participação em reuniões deverá ser fornecida uma cópia ou extrato da acta a pedido, gratuitamente ou a pagar.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Se o presidente não estiver presente, a Assembleia Geral designará o seu próprio presidente..

Dois) Para cada assembleia geral será lavrada uma acta e que será subscrita pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Voto)

Um) Cada quota confere o direito a um voto.

Dois) Desde que o presente pacto social não prescrevam uma outra maioria, todas as deliberações deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos entregues.

Três) Credores pignoratícios de quotas que pertençam à empresa ou a uma subsidiária não deverão ser excluídos da votação se o penhor foi estabelecido antes de as quotas passarem para a posse da sociedade ou de uma subsidiária.

Com o intuito de determinar qual parte do capital subscrito está sendo representado, não serão consideradas as quotas sem direito de voto, para os fins previstos no presente parágrafo.

Quatro) Se este facto tiver sido mencionado na convocatória, cada sócio estará autorizado a atender, falar e votar na Assembleia Geral através de uma média electrónica, tanto em pessoa como procurador com procuração escrita, desde que o sócio possa ser identificado na média electrónica, possa tomar conhecimento dos assuntos a serem tratados na assembleia e participar das deliberações.

Cinco) O presidente deverá determinar o modo de como a votação será feita.

Seis) Na eventualidade de igualdade de votos, a proposta será considerada rejeitada.

Sete) Votos em branco serão considerados como não tendo sido entregues.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações tomadas sem reunião)

Um) Os sócios também poderão tomar decisões sem que seja realizada uma reunião, desde que todas as pessoas com direito a participar da mesma tenham consentido com esse modo de tomada de decisão. A aprovação relativa a essa forma de tomada de decisão pode ser dada através de uma via de comunicação.

Dois) No caso de uma decisão ser tomada sem realização de uma reunião, os votos deverão ser entregues por escrito. A exigência de votação por escrito também deverá ser cumprida se a decisão tiver sido protocolada por escrito ou por via electrónica, especificando a maneira como cada um dos sócios votou, e que tenha sido assinada por todas as pessoas com direito à participação na reunião em questão.

Os votos também podem ser entregues por uma via de comunicação electrónica.

Antes da tomada de decisão, os administradores deverão ter a oportunidade de se pronunciar sobre o assunto a ser decidido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Decisões especiais)

Um) A Assembleia Geral deliberará na base de uma maioria qualificada de três quartos dos direitos de voto sobre:

- a) uma alteração do pacto social;
- b) a fusão ou cisão da sociedade; e
- c) a dissolução da sociedade.

Dois) Se uma proposta de alteração do pacto social for submetida à Assembleia Geral, as pessoas que convocam a assembleia deverão depositar uma cópia da proposta contendo o texto integral da alteração na sede da sociedade

para inspecção por parte das pessoas com direito à participação na assembleia, em conjunto com o aviso convocatório para essa assembleia, a ser mantida até o final da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a Assembleia Geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões, transmissões, emissões, renúncias e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência, que poderá, porém, ser limitado para emissões individuais.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

Cinco) Não se aplicam o que encontra-se estabelecido nos números anteriores deste artigo quando própria sociedade estiver envolvida como parte em uma acção judicial, sendo que aos direitos inerentes à quota somente poderão ser exercidos após o reconhecimento da acção judicial por parte da sociedade nos termos deste artigo, ou após entrega à sociedade de uma cópia ou certidão notarial da escritura de transferência, ou então quando a empresa tiver reconhecida a acção judicial mediante registo do acto judicial no Livro de Registos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Bloqueio)

Um) Qualquer sócio poderá transferir livremente uma ou várias de suas quotas, nos casos seguintes:

- a) Mediante aprovação por escrito dos restantes sócios;
- b) A um sócio anterior, ao qual está obrigado por lei;
- c) A qualquer pessoa que, directamente ou indirectamente através de um ou vários intermediários, controle,

seja controlada ou se encontre sob controlo comum do proprietário usufrutuário das quotas.

Dois) Qualquer outra transferência de quotas poderá ser executada somente depois que o sócio tenha oferecido a respectiva quota ou quotas aos restantes sócios;

Três) Para fins do presente artigo, o direito de aquisição de quotas também deverá ser visto como uma transmissão de quotas;

Quatro) A notificação do sócio à empresa confirmando sua intenção de transmitir deve ser considerada como oferta de venda das quotas aos demais sócios. Tal notificação deverá estipular o número de quotas que este deseja transmitir, assim como, na medida em que for conhecido, o nome da(s) pessoa(s) para quem deseja transmiti-la(s) e o preço;

Cinco) No prazo de duas semanas a empresa deverá notificar os sócios sobre esta oferta e a informação fornecida a respeito;

Seis) Cada sócio que deseje comprar uma ou mais quotas oferecidas (“o interessado”) deverá informar a sociedade dentro de três semanas após o envio da notificação mencionada no parágrafo anterior;

A sociedade deverá notificar seus demais sócios imediatamente se, dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, não tiverem sido reivindicadas todas as quotas oferecidas, ou se, antes de vencido o período referido no parágrafo anterior, tiver sido recebido comunicação de todos os sócios de que não pretendem fazer uso da oferta ou de que não pretendem adquirir a totalidade das quotas oferecidas.

Na eventualidade de dois ou vários sócios pretenderem adquirir mais quotas do que estiverem sendo oferecidas, a sociedade atribuirá as quotas na proporção das respectivas participações de cada sócio no capital social.

Se um interessado manifesta interesse em adquirir menos quotas do que as que seriam atribuídas na proporção referida acima, então as quotas agora liberadas serão distribuídas entre os outros interessados na proporção acima referida.

Na medida em que uma distribuição nesta base não seja possível, a distribuição será decidida pelo Conselho de Administração por sorteio.

Sete) Dentro de duas semanas após vencido o período referido no parágrafo anterior, a empresa deverá notificar o cedente, informando o nome de cada interessado e o valor das quotas atribuídas;

Oito) O preço das quotas oferecidas – a não ser que todas as partes concordem unanimemente de outra forma – será determinado por dois especialistas independentes, a serem nomeados pelo cedente e pelos interessados, respectivamente. Ambos os especialistas deverão determinar em conjunto o preço das quotas oferecidas dentro de três semanas.

No caso em que ambos os especialistas não cheguem a um mútuo acordo quanto ao preço, a determinação do preço deverá ser feita por um terceiro especialista, nomeado em conjunto pelos dois especialistas no início do seu trabalho;

Os especialistas estarão autorizados a inspecionar todos os livros e documentos da empresa, bem como a obter quaisquer informações que lhes seja útil na consecução da sua incumbência de determinar o preço.

Logo que os especialistas tenham notificado a sociedade quanto ao preço por eles determinado, a sociedade procederá à respectiva notificação do preço ao cedente e aos interessados.

Nove) O sócio cedente tem o direito de retirar sua oferta – porém somente na sua totalidade – mediante notificação ao Conselho de Administração no prazo de um mês após recebida a notificação concernente ao preço e às pessoas interessadas.

Cada interessado terá o direito de desistir no prazo de um mês após recebida a notificação sobre o preço.

Depois da desistência de um ou vários interessados, a atribuição acima mencionada poderá voltar a ser feita. A sociedade deverá notificar o cedente imediatamente desta nova atribuição. O cedente terá mais uma vez o direito de retirar sua oferta – porém somente na sua totalidade - mediante notificação ao Conselho de Administração no prazo de um mês após recebida a notificação concernente à segunda atribuição.

Dez) As quotas adquiridas devem ser transferidas por ocasião do pagamento do preço de aquisição, o qual deverá ser pago dentro de um mês após vencido o período dentro do qual é permitida a desistência.

Onze) Desde que o cedente não tenha retirado a sua oferta, ele poderá transferir livremente as quotas oferecidas, nas condições estipuladas na oferta, dentro de três meses após ter sido notificado do facto de que não foi feito uso da sua oferta completa ou de parte da oferta, desde que as quotas não sejam transferidas por um preço inferior ao determinado em conformidade com o presente artigo.

Doze) Os custos relativamente à designação dos especialistas referidos no presente artigo, bem como sua remuneração, deverão ser arcados pelo:

- a) cedente, caso retire sua oferta;
- b) a parte interessada, caso desista, consequentemente habilitando o cedente a transferir suas quotas livremente;
- b) o cedente pela metade e os interessados pela outra metade, se as quotas tiverem sido adquiridas pelos interessados, desde que cada interessado contribua com os custos na proporção dos montantes das quotas por ele adquiridos.

Trêze) Na eventualidade e na medida em que um sócio não cumpra qualquer disposição constante do presente artigo, a sociedade estará irrevogavelmente autorizada a cumprir as obrigações acima mencionadas em nome deste sócio.

Catorze) A sociedade não deverá fazer uso desse poder, na medida em que este concerne à transmissão, antes que o preço de aquisição tenha sido depositado na sede da sociedade.

Quinze) Todas as notificações e avisos referidos no presente e no próximo artigo devem ser transmitidos por escrito. Com respeito a cada transferência pretendida de quotas, o Conselho de Administração está autorizado a determinar que todas as notificações e avisos sejam enviados por carta registrada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigaç o de transmiss o de quotas)

Um) Uma ou mais quotas devem ser transmitidas nos casos seguintes:

- a) Quando forem adquiridas por atribuiç o de pleno direito;
- b) quando s cio perder o direito de dispor da sua propriedade, seja de que forma for, as quotas do s cio em causa devem ser oferecidos aos outros s cios, a n o ser que todos os s cios tenham informado por escrito dentro de tr s meses contados a partir da obrigaç o decorrente, de que est o de acordo com os novos s cios.

Dois) Dentro de trinta dias ap s os factos jur dicos referidos acima, o s cio em quest o ou o(s) seu(s) sucessor(es) legal(ais) por atribuiç o de pleno direito deve(m) notificar a sociedade dessa situaç o.

Tr s) O direito de voto inerente  s quotas, o direito de participar da Assembleia Geral e o direito a distribuic es deve ser suspenso durante o per odo, no qual o s cio n o cumpre a obrigaç o de oferecer as quotas em concord ncia com o presente artigo.

Quatro) As disposiç es constantes do artigo anterior devem ser cumpridos *mutatis mutandis*, desde que o cedente n o retire sua oferta e que o cedente retenha somente as quotas, para cuja oferta n o se tenha feito uso do direito de aquisiç o.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participa o em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante pr via deliberaç o dos s cios fica permitida a participaç o da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois)   vedado aos s cios solit ria ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberaç o da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Prestac es suplementares)

Os s cios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestaç es suplementares e as respectivas condiç es.

ARTIGO VIG SIMO

(Amortiza o de quotas)

A sociedade, por deliberaç o da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poder  amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos s cios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arremataç o ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parcelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que n o foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracç o do s cio em outorgar a escritura de ced ncia da sua quota, depois dos s cios ou a sociedade terem declarado preferir na cess o, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO VIG SIMO PRIMEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortizaç o da quota, nos casos previsto nas al neas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei n o dispuser de outro modo, ser  igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO VIG SIMO SEGUNDO

(Penhor e certificado de dep sito de quotas)

Um) S  poder ( o) ser penhorada(s) sobre as quotas mediante consentimento por escrito dos demais s cios. O direito de voto da(s) quota(s) objecto de penhor   exercido pelo s cios. N o obstante esta disposiç o, o credor pignorat cio poder  exercer o direito de voto, se isto tiver sido determinado quando estabelecido o penhor, desde que tanto esta disposiç o, como tamb m – no caso de transfer ncia da quota penhorada – a transfer ncia do direito de voto tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os s cios e credores pignorat cios com direito de voto ser o titulares dos direitos conferidos por lei aos detentores dos certificados de dep sito, emitidos para as quotas com direito a participar nas assembleias gerais da sociedade, aqui a serem referidas como “direitos de reuni o”. Credores sem direito a voto

serão investidos de tais direitos se não houver determinação em contrário quando o penhor for estabelecido ou transferido.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Registo das quotas)

Um) O Conselho de Administração deverá manter um livro de registo, no qual constem todos os nomes e endereços dos sócios e credores pignoratícios, nos quais deverá constar a menção do montante das quotas ou qualquer direito restrito por eles exercido, bem como o valor pago por cada quota adquirida.

Dois) Constará ainda do livro a data na qual as quotas ou os direitos delas decorrentes tenham sido adquirido, a data da tomada de conhecimento ou do serviço, bem como quais direitos foram conferidos ao credor pignoratício.

Três) Todos os registos e entradas no Livro de Registos devem ser assinados por aqueles que estão autorizados a representar a empresa conforme as disposições abaixo.

Quatro) Cada sócio e cada credor pignoratício será responsável no sentido de assegurar que a empresa conheça a sua morada. No caso de comunicação de um endereço electrónico para fins de inclusão no livro de registos, esta revelação implica o consentimento de receber por via electrónica quaisquer informações, comunicações e convocações para as reuniões.

ARTIGO VISÉSIMO QUARTO

(Exercício comercial, demonstrações financeiras, contas e ganhos)

Um) O período de exercício comercial da sociedade coincide com o do ano civil.

Dois) Dentro de cinco meses após a conclusão do exercício fiscal, com excepção da extensão desse período de, no máximo, seis meses pela Assembleia Geral em virtude de circunstâncias especiais, o Conselho de Administração deverá elaborar as demonstrações financeiras, consistindo do balanço anual e da conta de ganhos e perdas, acompanhado das respectivas notas explicativas.

As demonstrações financeiras anuais deverão ser assinadas por cada um dos administradores. A faltar de uma das assinaturas, deverá ser correspondentemente protocolada.

Três) As demonstrações financeiras anuais deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Após ter sido apresentado o requerimento de aprovação das demonstrações financeiras anuais à Assembleia Geral, esta proporá a quitação aos administradores quanto ao exercício das suas funções administrativas durante o exercício comercial passado, na medida em que esta gestão esteja evidenciada nas demonstrações financeiras anuais ou mediante informações fornecidas à Assembleia Geral de outra forma, antes da aprovação das demonstrações financeiras anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Lucros e sua distribuição)

Um) A Assembleia Geral está autorizada a deliberar sobre o lucro, tal como determinado nos termos de aprovação das demonstrações financeiras e de declarar uma distribuição do lucro, na medida em que a situação líquida da sociedade for superior às reservas requeridas por lei ou por este pacto social.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral quanto à distribuição dos lucros não terá efeito até que o Conselho de Administração tenha dado a sua aprovação. O Conselho de Administração somente recusará a sua aprovação se souber ou possa prever com certa segurança de que a sociedade não estará em condições de continuar a cumprir suas obrigações financeiras após realizada a distribuição.

Três) Se, após uma distribuição, a sociedade não estiver em condições de cumprir com suas obrigações financeiras, os administradores, os quais sabiam ou podiam ter previsto este facto com certa segurança à época da distribuição, serão responsabilizados juntos e solidariamente pelo défice gerado pela distribuição, acrescido dos juros à taxa legal a partir do dia da distribuição. O administrador, que prove não ter sido responsável pela distribuição feita pela empresa e que ele não foi negligente na adoção de medidas para prevenir as consequências decorrentes, não será responsabilizado.

Quatro) Um mês após a declaração, os dividendos deverão ser colocados à disposição dos sócios, salvo se a Assembleia Geral determinar em contrário. As reivindicações prescrevem após um período de cinco anos.

Os dividendos que não forem recolhidos dentro de cinco anos após a sua disponibilização, reverterão para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) No caso de dissolução da sociedade em consequência de uma deliberação tomada em Assembleia Geral, os activos e passivos serão liquidados pelos administradores, desde que não deliberado de outra forma pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral determinará a remuneração do(s) liquidatário(s) (em conjunto).

Três) Durante a liquidação, as disposições deste pacto social continuam válidos na medida do possível.

Quatro) Os ativos da sociedade liquidada, que sobram após os credores terem sido pagos, serão distribuídos entre os sócios na proporção dos seus respectivos direitos.

ARTIGO VISÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

A Assembleia Geral será investida de todos os poderes não outorgados ao Conselho de Administração ou a outros órgãos social, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este pacto social.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto na Conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

Stecar Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100549905 uma entidade denominada, Stecar Minas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa dias do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carmona António Mangué, estado civil solteiro, natural de Banguza-Zavala, residente em Matola, bairro da Liberdade, Maputo cidade;

Segundo. Maria, estado civil solteira, natural de Maputo, Residente em Matola, bairro da Liberdade, Maputo cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Stecar Minas, Limitada, e tem a suas e de na Avenida das Industrias, número vinte e nove, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem objecto de Extração de Areia Grossa de Construção Civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticaís, dividido pelos sócios Camona António Mangue, com o valor de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital e Maria Citela Nhacumbi com o valor de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que assembleia geral deliberar sobre o aumento

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Carmona António Mangue, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou com um acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Urbobloco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Outubro dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João João Ndaipa, Notário Superior do referido cartório, os sócios João José Vieira dos Santos e João Alberto Medroa Inácio, cederam as suas quotas de responsabilidade limitada Urbobloco, Limitada, com sede na Rua Dois, talhão duzentos e quarenta e três, Alto da Manga, cidade da Beira, ao sócio Hermínio Silva Batata e aos novos sócios que foram admitidos na sociedade João Pedro Cruz Batata e a Ana Filipa Cruz Batata, renunciando por conseguinte, a administração.

Que, em consequência da cessão de quotas, renúncia da administração, e admissão de novos sócios alteram a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticaís, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Hermínio Silva Batata, com cento e oitenta mil meticaís,

correspondentes a sessenta por cento do capital social;

- b) João Pedro Cruz Batata, com sessenta mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social;

- c) Ana Filipa Cruz Batata, com sessenta mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade da sociedade e sua representação, será exercido pelo sócio Hermínio Silva Batata que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e em juízo e fora dele.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Construções J.M.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Shaquila de Fátima Nurdine Abdo Alberto, Junayd Faruk Jamal e Malika Faruk Jamal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Construções J.M.S, Limitada, que significa (Junayd, Malika e Shaquila), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Construções J.M.S, Limitada, que significa (Junayd, Malika e Shaquila) e constitui-se sob forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua marginal, casa número seis barra B, nesta cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil:

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de sete milhões e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a soma de três quotas nomeadamente:

- a) Shaquila de Fátima Nurdine Abdo Alberto, detém uma quota de cinco milhões seicentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Junayd Faruk Jamal, detém uma quota de novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social;
- c) Malika Faruk Jamal, detém uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação será exercida pela sócia Shaquila de Fátima Nurdine Abdo Alberto, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a gerente, representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura da sócia gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

EUROMOZ – Sociedade Euro Moçambicana de Consultoria e Gestão de Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, se precedeu à cessão de quota

e admissão de novo sócio, e em consequência do facto acima reportado altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de três milhões, setecentos cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Rosa Fernandez Alonso, e outra de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rigel Liste Fernandez.

Quem em tudo o mais não alterado mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira. — A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Atmosfera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549352 uma sociedade denominada Atmosfera Construções, Limitada entre:

Primeiro: Salih Aydin, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U04040269, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze, em Sultanbeyli na Turquia, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Ugur Akkoc, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03895061, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e onze, em Pendik na Turquia, residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Mahomed Kadefe Abubacar, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298468M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos seis de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Atmosfera Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e vinte e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, assim como imobiliária, transportes, consultoria, gestão de negócios, logística, publicidade e marketing, serviços de decoração e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a quinze milhões de meticais, assim repartidos: Salih Aydın – sete milhões, quatrocentos vinte e cinco mil meticais, o equivalente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, Ugur Akkoc – sete milhões, quatrocentos vinte e cinco mil meticais, o correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento, do capital social e Mahomed Kadefe Abubacar – cento e cinquenta mil meticais que corresponde a um por cento do capital social,

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

da assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador, nomeadamente Mahomed Kadefe Abubacar.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo praticar actos isoladamente assim como em conjunto, tais como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, comprar e vender em imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-

lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sopeças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Viegas Tomás Inocêncio Américo e Eduardo Wilson Sitole, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sopeça, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade denominada Sopeças, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional número seis, no Bairro da Manga, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território Nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o qual obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura da escritura publica.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto o comércio à retalho e à grosso de Peças, acessórios e sobressalentes para veículos automóveis ligeiros, pesados, autocarros de passageiros, camiões cavalo, camiões articulados, e máquinas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto social.

CAPÍTULO III

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) Viegas Tomás Inocência Américo, com cinquenta e um por cento da quota, correspondendo a cento e cinquenta e três mil meticais;
- b) Eduardo Wilson Sitole, com quarenta e nove por cento da quota correspondendo a cento e quarenta e sete mil meticais sendo subscrito em serviços.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, alterando-se o pacto social e o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos, sobre as mesmas, carece de autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Cinco) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Seis) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias apos a colocação da quota a sua disposição, poderá o socio cedente, cede-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Sete) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou meio moderno igualmente certo.

Oito) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pelas assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Eduardo Wilson Sitole, desde já nomeado gerente, donde todas as decisões tomadas pelo gerente em relação a atos Administrativos gerências deverão ser do conhecimento e consentimento prévio do sócio maioritário.

Dois) Os sócios tem responsabilidade ou seja são responsáveis perante juízo ou fora dele ativa ou passivamente, por atos praticados em nome da sociedade ou que à afectem de alguma forma.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e balanço de contas

ARTIGO QUINTO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do Balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que mostre necessário.

Três) A convocatória da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência a data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidades dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do socio maioritário

ARTIGO NONO

(Balanço das contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unanime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sócios não aceitarem a transmissão, deve declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por socio ou terceiro, sob pena de o sucessor do socio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em liquidação imediata, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário a assinaturas dos dois sócios, e em caso de impossibilidade de um dos sócios, poderá delegar os seus poderes no outro sócio ou procurador de confiança que, sendo estranho a sociedade, carecerá de consentimento expresso da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Farol de Ligogo Investimentos e Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Setembro de dois mil e catorze, na sua sede social na localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100173026, onde estiveram presentes os sócios Alastair James Forsyth, Patrick Michael Taylor, Linda Anne Marie Taylor, titulares das três quotas desiguais do capital social, que corresponde ao total de cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Alastair James Forsyth, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da nova sócia ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada, na sequência foi também deliberado a cessão total da quota do sócio Patrick Michael Taylor, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da nova sócia ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada e a divisão em duas desiguais, as quotas do sócio Linda Anne Marie Taylor, sendo a primeira quota com valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, que cede à sociedade ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada; e a segunda quota com valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social que cede à sociedade Blue Moonlight Properties 254 (Pty) Ltd.

Por conseguinte fica alterado o artigo quinto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Blue Moonlight Properties 254 (Pty) Ltd.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Legogo Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão parcial de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Setembro de dois mil e catorze, na sua sede social na localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, matriculada no livro de Registo de Entidades Legais Sob o número setecentos e setenta e três, a folhas noventa e cinco do livro C traço quatro, onde estiver presente o representante do sócio ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada, titular da única quota do capital social, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, o senhor Patrick Bryan Uys na qualidade de procurador.

Iniciada a sessão o representante do único sócio deliberou por unanimidade dividir em duas novas quotas desiguais, sendo a primeira quota com valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, que reserva para si e a segunda quota com valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, que cede à sociedade constituída sob as leis da África do Sul denominada Blue Moonlight Properties 254 (PTY) Ltd.

Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia ASAS – Assessorias em Administração e Serviços, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Blue Moonlight Properties 254 (Pty) Ltd.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte quatro de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.